DECRETO Nº 133, DE 25 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR (PROCESSADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

CONSIDERANO que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

CONSIDERANDO que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que o artigo 69 do Decreto nº 93.872 dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária específica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F do Código Penal, acrescentando pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam canceladas todas as despesas relacionadas no Anexo Único deste Decreto, no total de **R$1.100,00 (um mil e cem reais)**, em razão da duplicidade de liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 25 de maio de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 133, DE 25/05/2022

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS – ANO DE 2021			
Fundamentação: Duplicidade de Liquidação da Despesa			
Nº EMPENHO	**DATA**	**VALOR (R$)**	**CREDOR**
2235/007	07/05/2021	1.100,00	Paulo Emílio Nery Assis Oliveira
TOTAL		**R$ 1.100,00**	

Abaeté, 25 de maio de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal